



“

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 335ª
(TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA INTERGRAN COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

São Paulo, 11 de junho de 2026



“

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA INTERGRAN COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 24 de abril de 2025, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda.*” (“Termo de Securitização”), para emissão de certificados de



recebíveis do agronegócio da 335ª (tricentésima trigésima quinta) Emissão da Emissora, em série única, de acordo de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076”), com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430” e “CRA”, respectivamente);

- b) em 25 de abril de 2025, foi realizada o *“Primeiro Aditamento Ao Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Em Série Única Da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados Em Direitos Creditórios Devidos Pela Intergran Comércio De Grãos Ltda.”* a fins de realizar a alteração das cláusulas do Termo de Securitização (“Primeiro Aditamento”);
- c) em 05 de maio de 2026, às 10:00 horas, foi realizado Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Securitizadora (“AGTCRA” e/ou “Assembleia”), presentes os titulares que representaram 100,00% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sendo deliberado e aprovado, dentre outras matérias, a alteração do da definição do termo “Valor de Retenção”, constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização.

Resolvem, as Partes, por meio deste *“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda.”* (“Aditamento”) e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificado.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado



conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, em comum acordo, alteram a definição do termo definido “Valor de Retenção”, conforme aprovado na Assembleia, passando esse a vigor com a seguinte redação:

*“**Valor de Retenção**”: significa o valor a ser auferido pela Securitizadora em cada Verificação Bianual de Performance, correspondente (a) no décimo Dia Útil do mês de março de cada ano, se o saldo disponível na Conta Vinculada corresponde, no mínimo, 100% (cem por cento) da parcela do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração, projetada e prevista para pagamento no mês de Março do respectivo ano, acrescida do montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas (“Valor de Retenção Março”), e (b) no décimo Dia Útil do mês de junho de cada ano, de cada ano, se o saldo disponível na Conta Vinculada corresponde, no mínimo, 100% (cem por cento) da parcela do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração, projetada e prevista para pagamento no mês de Junho do respectivo ano, acrescida do montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas”*

2.2. As Partes, neste ato, concordam que o Termo de Securitização será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Termo de Securitização consolidado conforme **Anexo A** a este Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



“

4.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.3. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.5. Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste Aditamento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória nº 2.200/2001”), as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local



“

em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

4.7. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Aditamento e quaisquer outros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura deste Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este instrumento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

4.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.9. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(as assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILHO 22031420810
CPF: 22031420810
Hora de assinatura: 11/06/2026 | 17:30:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5
B4D73648AF1689

Roberta Lacerda Crespilho
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Daniilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN 04052809055
CPF: 04052809055
Hora de assinatura: 11/06/2026 | 17:30:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
B4D73648AF1689

Daniilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076447763
CPF: 09076447763
Data/hora da Assinatura: 12/06/2026 | 10:34:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
CF 8BF3C8A8C4884

DocuSigned by
Nelson Rogério Leite
Assinado por: NELSON ROPPOU LESTE 01155898473
CPF: 01155898473
Data/hora da Assinatura: 11/06/2026 | 19:17:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4D86604FC314D2

TESTEMUNHAS

DocuSigned by
Alia Beatriz Rodrigues Braga
Assinado por: ALIA BEATRIZ RODRIGUES BRAGA 40234312801
CPF: 40234312801
Data/hora da Assinatura: 11/06/2026 | 17:31:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5
BAFF1ED8D93F44F

DocuSigned by
Bruna de Moraes da Silva Sena
Assinado por: BRUNA DE MORAIS DA SILVA SENA 40948387888
CPF: 40948387888
Data/hora da Assinatura: 11/06/2026 | 17:32:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5
B84D73648AF1689

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA
DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA INTERGRAN COMÉRCIO
DE GRÃOS LTDA.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	10
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	34
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	034
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	41
CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	56
CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	58
CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS	60
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	62
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	63
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	66
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	73
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	83
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	83
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS	88
CLÁUSULA XVI – INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS	89
CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	89
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	90
CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	92
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	93
ANEXO II – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	95
ANEXO III – DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	109
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	110
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	112
ANEXO VI – ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	113
ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL	193
ANEXO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS	197
ANEXO IX - FATORES DE RISCO	200

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA INTERGRAN COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

firmam o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda."* ("Termo de Securitização") de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Afiliadas”</u> :	significa, com relação a todas as Partes deste Termo de Securitização, as Controladas, as coligadas, de forma direta ou indireta, e as suas controladoras, de forma direta ou indireta;
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u> :	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Alienação Fiduciária”</u> :	significa a garantia de alienação fiduciária constituída nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária;
<u>“Alienante Fiduciante”</u>	significa a Espaço Holding;
<u>“ANBIMA”</u> :	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
<u>“Anexos”</u> :	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	significa o anúncio de encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, da CVM e da B3, na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	significa o anúncio de início a ser disponibilizado no website da Emissora, da CVM e da B3, na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

<u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
<u>“Ato Societário da Devedora”:</u>	significa a Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 28 de fevereiro de 2025, nos termos de seu Contrato Social, cuja ata está em processo de registro junto à JUCESP, a qual, entre outras deliberações, aprovou a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a celebração do Termo de Emissão pela Devedora;
<u>“Atos Societários dos Avalistas”:</u>	significa, quando referidas em conjunto: (i) a Reunião de Sócios da CSP Participações, realizada em 28 de janeiro de 2025, nos termos de seu Contrato Social, cuja ata foi registrada junto à JUCEMG sob o nº 12627328 em sessão de 02 de abril de 2025; (ii) a Reunião de Sócios da Interpark, realizada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos de seu Contrato Social, cuja ata foi registrada junto à JUCEMG sob o nº 12627351 em sessão de 02 de abril de 2025; (iii) a Reunião de Sócios da Interfast, realizada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos de seu Contrato Social, cuja ata foi registrada junto à JUCEMG sob o nº 12627340 em sessão de 02 de abril de 2025; e (iv) a Resolução Escrita do Único Sócio da Novaagro, realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos termos de seu Contrato Social, cuja ata foi registrada junto à JUCESP sob o nº 1.100.589/25-9 em sessão de 01 de abril de 2025, as quais, entre outras deliberações, aprovaram a outorga do Aval e a celebração do Termo de Emissão pelos Avalistas, conforme aplicável;
<u>“Auditor Independente”:</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

<u>“Avalistas”:</u>	significa (i) a Alienante Fiduciante; (ii) a CSP Participações; (iii) a Interpark; (iv) CARLOS OTÁVIO STEIN PENA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 03/06/1963, inscrito no CPF nº 474.292.086-49, documento de identidade nº 1.515.011-SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Dr. Milton Paz, nº 38, CEP: 30350-720; (v) CLÁUDIO FERNANDO STEIN PENA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 17/10/1966, inscrito no CPF nº 542.976.486-87, documento de identidade nº 2.720.250 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 08, CEP: 30350-560; (vi) KARINA MUNDIM PENA FONSECA, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, empresária, nascida em 20/01/1991, inscrita no CPF nº 084.177.476-56, documento de identidade nº MG – 14.301.113-SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Abel Araújo, nº483, Apto. 701, CEP: 30350-582; (vii) GERMANO PINHEIRO STEIN PENA, brasileiro, casado sob o regime de Separação de Bens, empresário, nascido em 31/01/1992, inscrito no CPF nº 098.459.366-79, documento de identidade nº MG-13.954.988-SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Alameda das Heliconeas, nº61. CEP: 38400-000; (viii) MARIANA PINHEIRO STEIN PENA COSTA, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, empresária, nascida em 13/10/1988, inscrita no CPF nº 087.030.126-89, documento de identidade nº MG – 13.955.000-SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Alameda Jacana, nº 217. CEP: 38400-000; (ix) ROBERTA MARIA PINHEIRO STEIN PENA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/08/1999, inscrita no CPF nº 136.927.606-04, documento de identidade nº MG – 15.384.575-SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 08. CEP: 30350-560; (x) LUANA MUNDIM PENA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/07/1992, inscrita no CPF nº 084.170.576-33, documento de identidade nº MG – 14.301.124-SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Abel Araújo, nº 407. CEP: 30350-532; (xi) RAFAEL MUNDIM
----------------------------	---

	PENA , brasileiro, casado sob o regime de Separação de Bens, empresário, nascido em 29/04/1988, inscrito no CPF nº 083.746.336-03, documento de identidade nº MG-14.301.131-SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Abel Araújo, nº 640, CEP: 30350-532, quando referidos em conjunto; (xii) a Novaagro; (xiii) a Spasso; e (xiv) a Interfast.
<u>“Aval”</u>	significa a garantia fidejussória representada por aval prestado pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornam devedoras solidárias, com a Devedora, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito do Termo de Emissão;
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	significa o aviso ao mercado a ser divulgado no website da Emissora, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“BACEN”</u> ou <u>“Banco Central”</u> :	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u> :	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Banco Depositário”</u>	significa o BANCO CARGILL S.A. , com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 8º Andar – Morumbi Corporate, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

	inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.609.817/0001-50, no qual será aberta a Conta Vinculada.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	significa o boletim de subscrição dos CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>CARF</u> ”:	significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
“ <u>Cargill</u> ” ou “ <u>Compradora</u> ”:	significa a CARGILL AGRÍCOLA S.A. , com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – 8º andar – Morumbi Corporate – Torre Diamond, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57;
“ <u>Cartório de Registro de Imóveis</u> ”:	significa o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
“ <u>Cartórios RTD</u> ”:	significa, quando referidos em conjunto, conforme o caso, os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Cedente Fiduciante</u> ”:	significa a Interfast;
“ <u>Central Depositária</u> ”:	significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	significa a garantia constituída ou a ser constituída, pela Cedente Fiduciante em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Cedidos Fiduciariamente foram ou serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do Termo de Emissão;

“ <u>CETIP21</u> ”:	significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> ”:	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o desembolso do Preço de Aquisição pela Emissora à Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.7 abaixo;
“ <u>Condições Precedentes de Integralização</u> ”	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para a integralização dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.6 abaixo;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	significa a conta corrente nº 2315-9, agência nº 3484, aberta no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição das Notas Comerciais Escriturais, após deduções aplicáveis e após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	significa a conta corrente de nº 5799-1, na agência 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60: (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos e pagos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, (ii) os

	recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais ou das Garantias; e (iii) quaisquer outros recursos recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Vinculada os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (3) para a qual serão transferidos da Conta Vinculada os recursos suficientes para a formação do Valor de Retenção, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (4) na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos e retenções aplicáveis;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u> :	significa a conta corrente de nº 5782-7, na agência 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (397), de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Conta Vinculada”</u> :	significa a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Depositário, sob nº 2382 e agência 0001, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados todos os recursos objeto da Cessão Fiduciária;
<u>“Contas da Emissão”</u> :	significa a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, quando referidas em conjunto;
<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Administração de Conta Vinculada</i> ”, que tem por objeto a contratação do Banco Depositário para promover a gestão e acompanhamento da Conta Vinculada, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Securitizadora e o Banco Depositário;

<u>“Contrato Cedido”</u> :	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças</i> ” celebrado em 03 de fevereiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos entre a Cargill, na qualidade de tomadora, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de prestadora, cujos recebíveis deverão ser depositados na Conta Vinculada e atender, no mínimo, ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u> :	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Devedora e a Securitizadora;
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Escrituração”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
<u>“Controle”</u> :	tem o significado previsto no artigo 116, “a”, da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Controlada”</u> :	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	significa a Securitizadora;
<u>“Correios”</u> :	significa a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , empresa pública, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, CEP 70002-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03;
<u>“CPF/MF”</u> :	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
<u>“CRA”</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 335ª (trecentésima trigésima quinta) emissão, em série

	única, da Emissora;
<u>“CRA em Circulação”</u> :	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Emissora, Avalistas ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, Avalistas ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, Avalistas ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum da Emissora, Avalistas, da Devedora ou de quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de pessoas detentoras de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, Avalistas ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar;
<u>“CSP Participações”</u> :	significa a CSP PARTICIPACOES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Jurupari, 203, CEP: 30350-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.803.010/0001-14;
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> :	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u> :	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de abril de 2025;
<u>“Data de Integralização”</u> :	significa cada data que ocorrer a integralização dos CRA;

“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”:	significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no Anexo III deste Termo de Securitização;
“ <u>Datas de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais</u> ”:	significa as Datas de Pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, das Notas Comerciais Escriturais, identificadas no Anexo III ao Termo de Emissão;
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais</u> ”:	significa as datas em que a Devedora deverá realizar o pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme descrito no Anexo II do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais;
“ <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”:	significa a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 24 de junho de 2031, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”:	significa 25 de junho de 2031 conforme Anexo III, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado;
“ <u>Datas de Verificação de Performance</u> ”:	significa as datas em que a Securitizadora realizará a Verificação Anual de Performance, a Verificação Bianual de Performance e/ou a Verificação Extraordinária de Performance, conforme o caso;
“ <u>Despesas de Estruturação</u> ”:	significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”:	significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”:	significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
“ <u>Devedora</u> ”:	significa a Intergran;

<u>“Dia Útil”:</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas Notas Comerciais Escriturais, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Notas Comerciais Escriturais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados no Termo de Emissão, cuja identificação e características estão indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Cedidos Fiduciariamente”:</u>	significa os direitos creditórios decorrentes do Contrato Cedido e os Direitos Conta Vinculada, quando referidos em conjunto;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) as vias eletrônicas ou físicas do Termo de Emissão; (ii) as vias eletrônicas ou físicas, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura Pública de Alienação Fiduciária; (iii) as vias originais do Contrato Cedido e seus respectivos aditamentos, cujos recebíveis são objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos instrumentos que formalizam eventuais Novos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) as vias eletrônicas ou físicas deste Termo de Securitização e (v) aditamentos e/ou outros documentos eventualmente relacionados aos Documentos da Operação;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos; (ii) o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iii) o Anúncio de Início; (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) quaisquer

	materiais de divulgação, apresentação e informações utilizadas no suporte para apresentação a Investidores; e (vii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
“ <u>Emissão</u> ”:	significa a 335ª (trecentésima trigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Escritura Pública de Alienação Fiduciária</u> ”:	significa a “ <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado ou a ser celebrado entre a Alienante Fiduciante e a Securitizadora;
“ <u>Espaço Holding</u> ”:	significa a ESPAÇO NEGOCIOS E HOLDING GERAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Airton Borges da Silva, 2529, sala 1, CEP: 38.402- 333, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.380.072/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
“ <u>Evento de Retenção de Tributos</u> ”:	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	Significam os fatores de risco descritos no Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	significa o fundo de despesas composto por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas no valor inicialmente de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e nunca inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Cláusula 8.1 e seguintes deste Termo de Securitização;

<u>“Garantias”</u> :	significa as garantias vinculadas às Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária; e (iii) a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto;
<u>“IGP-M”</u> :	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Imóveis Alienados Fiduciariamente”</u> :	significa os imóveis objeto das matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, alienados fiduciariamente pela Alienante Fiduciante em favor da Securitizadora, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária;
<u>“IN”</u> :	significa Instrução Normativa;
<u>“IN RFB 2.110”</u> :	significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
<u>“Instituições Autorizadas”</u> :	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
<u>“Interfast”</u> :	significa a INTERFAST SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Airton Borges da Silva, 2.529, CEP 38.402-333, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.713/0001-67;
<u>“Intergran”</u> :	significa a INTERGRAN COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Joao Adolfo Rangel, 222, CEP 13.843-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.864.932/0001-85;
<u>“Interpark”</u> :	significa a INTERPARK SERVIÇOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Comunitaria Neuza Rezende, Número 6000, CEP 38.402-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.276.539/0001-34;

“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>JUCEMG</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”:	significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, o FCPA - <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável. a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a

	ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>His Majesty's Treasury</i>, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida por cada uma das Partes, suas Afiliadas, bem como seus Representantes e/ou inclusão da respectiva Parte, de suas Afiliadas ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>:	significa, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Notas Comerciais Escriturais, pelo Termo de Emissão e pela Oferta, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pelas Partes e por suas respectivas Afiliadas e Representantes;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei 9.514”</u>:	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei 11.076”</u>:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“ <u>Lei 14.195</u> ”:	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Lei 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
“ <u>MDA</u> ”:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>NIRE</u> ”:	significa Número de Identificação do Registro de Empresas;
“ <u>Notas Comerciais Escriturais</u> ”:	significa as notas comerciais escriturais vinculadas aos CRA, emitidas pela Devedora, objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195;
“ <u>Notificação de Cessão Fiduciária</u> ”	significa a comunicação formal feita pela Cedente Fiduciante à Cargill, instruindo-a a realizar os pagamentos devidos em decorrência do Contrato Cedido na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Novaagro</u> ”:	significa a NOVAAGRO NEGÓCIOS & HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Sara Leme da Costa, nº 45, Loteamento Nova Mogi, CEP 13800-259, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.523.180/0001-47;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	significa obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

	extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura Pública de Alienação Fiduciária, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora e/ou pelos Avalistas;
<u>“Oferta”:</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada aos Investidores Profissionais (ii) será intermediada pela Securitizadora, conforme previsto no artigo 43 da Resolução CVM 60; e (iii) não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais”:</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão;

<u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”:</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.15 e seguintes abaixo;
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”:</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
<u>“Outros Ativos”:</u>	significa (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária, observada a possibilidade de a Securitizadora se valer de eventuais créditos fiscais oriundos dos investimentos em Outros Ativos;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei 14.430, incluindo todos seus respectivos acessórios, composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, na hipótese de Resgate Antecipado, ou na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de

	Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
<u>“Período de Retenção”:</u>	significa o período em que o Banco Depositário, por ordem da Securitizadora, fará a retenção do Valor de Retenção, o qual se inicia a partir do 1º Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 2026, e se encerra até o segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais referente ao mês de junho de cada ano;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	significa o valor devido pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, o qual corresponde ao Valor Total da Emissão, após a dedução do Valor Inicial do Fundo de Despesas e das Despesas de Estruturação, nos termos da Cláusula 6.32 do Termo de Emissão;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na sua respectiva Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste Termo de Securitização; nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA;
<u>“Prestadores de Serviços”:</u>	significa, quando referidos em conjunto (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Custodiante, (iv) o Escriturador, (v) o Banco Liquidante, (vi) a B3; e (vii) quaisquer outros prestadores de serviço contratados em razão da Emissão;
<u>“Produtores Rurais”:</u>	significa as entidades consideradas “produtor rural”, “cooperativa de produção rural” ou “cooperativa de produtores rurais”, nos termos do artigo 146, incisos I, XX e XXI da IN RFB 2.110;
<u>“Razão de Garantia da Alienação Fiduciária”:</u>	significa a relação entre o Valor de Avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública

	de Alienação Fiduciária, e o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá corresponder a, no mínimo, a 200% (duzentos por cento) e ser mantida durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Recomposição de Garantia”</u> :	tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data;
<u>“Remuneração dos CRA”</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”</u> :	tem seu significado atribuído na Cláusula 6.16 do Termo de Emissão;
<u>“Representantes”</u> :	significa os administradores, os conselheiros, os acionistas, os funcionários, os agentes e os terceiros agindo em nome de determinada Parte;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais”</u> :	significa a possibilidade de, a partir de 16 de junho de 2028 (inclusive), a Devedora resgatar integralmente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Emissão;
<u>“Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais”</u> :	significa o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses de (i) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais; ou

	(ii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.13.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u> :	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 17”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 23”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“RFB”</u> :	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Spasso”</u> :	significa a SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Antonio Rodrigues da Cunha Castro Junior, 240, CEP 38.064-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.457.287/0001-46;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;
<u>“Taxa DI”</u> :	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

<u>“Termo de Emissão”:</u>	significa o “<i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Intergran Comércio de Grãos Ltda.</i>”, celebrado em 24 de abril de 2025 entre a Devedora, os Avalistas e a Emissora;
<u>“Termo de Securitização”:</u>	significa o presente “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda</i>”;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	significa os Investidores Profissionais titulares de CRA;
<u>“Valor da Garantia de Cessão Fiduciária”:</u>	significa o valor mínimo de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais) que deve transitar na Conta Vinculada, anualmente, que será verificado pela Securitizadora nas Datas de Verificação de Performance, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Valor de Retenção”:</u>	significa o valor a ser auferido pela Securitizadora em cada Verificação Bianual de Performance, correspondente (a) no décimo Dia Útil do mês de março de cada ano, se o saldo disponível na Conta Vinculada corresponde, no mínimo, 100% (cem por cento) da parcela do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração, projetada e prevista para pagamento no mês de Março do respectivo ano, acrescida do montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas (“Valor de Retenção Março”), e (b) no décimo Dia Útil do mês de junho de cada ano, de cada ano, se o saldo disponível na Conta Vinculada corresponde, no mínimo, 100% (cem por cento) da parcela do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração, projetada e prevista para pagamento no mês de Junho do respectivo ano, acrescida do montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas;

<u>"Valor de Verificação Extraordinária":</u>	significa a soma dos valores disponíveis na Conta Vinculada, auferida em cada Verificação Extraordinária de Performance, que deverá ser equivalente a (a) 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas vincendas do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais, ou de seu saldo, acrescido da respectiva remuneração, conforme projetado para pagamento nas Datas de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais do respectivo ano, e (b) o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, conforme informado pela Securitizadora à Cedente Fiduciante;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	significa a somatória do valor total da emissão dos CRA, na Data da Emissão, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>"Verificação Anual de Performance":</u>	significa a verificação que será realizada pela Securitizadora anualmente, a partir de 2026 (inclusive), no Dia Útil imediatamente subsequente a cada Data de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais referente ao mês de junho, a fim de auferir se o volume financeiro circulado na Conta Vinculada nos últimos 12 (doze) meses em decorrência do Contrato Cedido atendeu ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária;
<u>"Verificação Bianual de Performance":</u>	significa a verificação que será realizada pela Securitizadora duas vezes ao ano, a partir de 2026 (inclusive), no décimo Dia Útil dos meses de março e junho de cada ano, a fim de auferir se o saldo disponível na Conta Vinculada corresponde, no mínimo, ao Valor de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
<u>"Verificação Extraordinária de Performance":</u>	significa a verificação extraordinária dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, que poderá ser realizada pela Securitizadora durante o Período de Retenção mediante solicitação da Cedente Fiduciante, a seu exclusivo critério,

	efetuada por meio de notificação por escrito à Securitizadora com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com a finalidade de auferir se foi atingido o Valor de Verificação Extraordinária, hipótese em que a Securitizadora notificará o Banco Depositário para que realize a transferência da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante de quaisquer valores disponíveis na Conta Vinculada que sobejem esse montante, a qual deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis.
--	--

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A Emissão dos CRA e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

3.2. Para fins de atender o disposto no artigo 33, inciso I, e no artigo 34 da Resolução CVM 60, segue como **Anexo V** a declaração firmada pela Instituição Custodiante responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, em razão da instituição do Regime Fiduciário pela Emissora.

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão.

O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, na forma do artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e Produtores Rurais, os quais serão identificados no Anexo I ao Termo de Emissão, e **(ii)** os recursos serão destinados exclusivamente para a aquisição de grãos a granel (milho, soja e sorgo) ("Produtos"), pela Devedora, diretamente dos Produtores Rurais, na forma prevista no artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no volume total equivalente ao valor captado pela Devedora por meio do pagamento do Preço de Aquisição das Notas Comerciais Escriturais, sendo os recursos exclusivamente destinados conforme a Cláusula 5.21 abaixo.

4.4. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.5. Para assegurar o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: **(i)** o Aval; **(ii)** a Alienação Fiduciária; e **(ii)** a Cessão Fiduciária.

4.5.1. Aval. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de

Emissão, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas.

4.5.2. Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam ou contarão com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

4.5.2.1. Os recursos advindos do Contrato Cedido serão depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

4.5.2.2. A movimentação da Conta Vinculada será realizada por meio de ordens a serem transmitidas exclusivamente pela Securitizadora, observado o item (iii) abaixo, ao Banco Depositário, nos termos substancialmente descritos abaixo e observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada:

- (i) observados os incisos (ii) a (vii) abaixo, bem como a possibilidade de Verificação Extraordinária de Performance, todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, serão depositados pela Cargill na Conta Vinculada, e, após a retenção dos valores correspondentes ao Valor de Retenção e sua transferência à Conta Centralizadora, o montante restante será transferido para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente Fiduciante de nº 1234-3, na agência 3484 do Banco Bradesco S.A (237) ("Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante"), observado o Período de Retenção;
- (ii) o Banco Depositário, por ordem da Securitizadora, fará a retenção do Valor de Retenção durante o Período de Retenção;
- (iii) no segundo Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora notificará o Banco Depositário para que este realize a transferência do Valor de Retenção para a Conta Centralizadora, por conta e ordem da Cedente Fiduciante, sendo certo que o Valor de Retenção será utilizado em atendimento à Ordem de Alocação de Recursos;
- (iv) a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Pagamento de Amortização das Notas Comerciais Escriturais referente ao mês de junho de cada ano e desde que não esteja em curso qualquer inadimplemento ou mora das Obrigações

Garantidas, a Securitizadora notificará o Banco Depositário para que realize a transferência dos valores remanescentes da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante, a qual deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis;

- (v) caso, a qualquer momento, seja verificada pela Securitizadora a ocorrência de qualquer inadimplemento ou mora das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão e do Termo de Emissão, todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos e serão revertidos exclusivamente para quitação das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas, em atendimento à Ordem de Alocação de Recursos;
- (vi) caso seja constatado, em qualquer Data de Verificação de Performance, o descumprimento do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, do Valor de Retenção, ou, se aplicável, do Valor de Verificação Extraordinária, todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos e serão revertidos exclusivamente para quitação das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas, em atendimento à Ordem de Alocação de Recursos; e
- (vii) caso não tenha sido verificada a ocorrência, pela Securitizadora, de qualquer inadimplemento ou mora das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes creditados na Conta Vinculada, observados o Período de Retenção, a mecânica de retenção do Valor de Retenção e, se aplicável, o Valor de Verificação Extraordinária, deverão ser liberados à Cedente Fiduciante na Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante, nos termos do item (iv) acima.

4.5.2.3. A Securitizadora utilizará, de forma parcial ou total, quantas vezes forem necessárias, os recursos depositados na Conta Vinculada para a quitação das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas, em atendimento à Ordem de Alocação de Recursos.

4.5.3 Alienação Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam ou contarão com garantia real, representada pela Alienação Fiduciária, a ser constituída nos termos da Lei 9.514 e da Escritura Pública de Alienação Fiduciária, sendo certo que a Alienante Fiduciante se obrigou a constituir a Alienação Fiduciária sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

- 4.5.2.4. O Valor de Avaliação dos Imóveis (conforme previsto na Escritura Pública de Alienação Fiduciária) deverá corresponder a, no mínimo, a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária durante toda a sua vigência. A Alienação Fiduciária abrange os Imóveis Alienados Fiduciariamente e todas as acessões, melhoramentos, plantações, construções, benfeitorias e instalações que lhe forem acrescidas, independentemente de sua espécie ou natureza, que se incorporarão automaticamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos dos artigos 1.248, 1.253 ao artigo 1.259 do Código Civil.
- 4.5.2.5. A Razão de Garantia da Alienação Fiduciária será verificada bianualmente pela Securitizadora, após o recebimento do Laudo de Avaliação (conforme definido na Escritura Pública de Alienação Fiduciária).
- 4.5.2.6. Nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária e do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia representada por qualquer um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou na hipótese de qualquer um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente se deteriorar ou ter seu valor reduzido de qualquer forma, parcial ou totalmente, de modo a deixarem de representar a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária e/ou se tornar inábeis, impróprio, imprestável ou insuficiente para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a realizar o Reforço de Garantia, na forma da Escritura Pública de Alienação Fiduciária, renunciando expressamente, ao previsto no artigo 1.427 do Código Civil, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos aqui previstos e observados os prazos de cura aplicáveis.
- 4.5.4 Multiplicidade de Garantias. A Devedora e os Avalistas confirmaram, no âmbito do Termo de Emissão, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, e desde que haja o inadimplemento ou mora de quaisquer Obrigações Garantidas, respeitados os prazos de cura aplicáveis se houver, ou ainda, caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes for necessário, para os fins de quitar as obrigações previstas nas neste Termo de Securitização, no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, observado o quanto disposto no Termo de Emissão.

Condições Precedentes

4.6. Os CRA serão integralizados desde que cumpridas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Integralização”):

- (i) celebração e perfeita formalização de todos os Documentos da Operação;
- (ii) registro na B3 do presente Termo de Securitização devidamente assinado pelos signatários;
- (iii) registro do Termo de Emissão junto ao Escriturador;
- (iv) registro do Ato Societário da Devedora e do Ato Societário dos Avalistas perante as juntas comerciais competentes;
- (v) registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios RTD;
- (vi) prenotação para registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- (vii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) apresentação ao Custodiante de 1 (uma) via física ou eletrônica original do Termo de Emissão;
- (ix) recolhimento pela Devedora dos tributos e taxas necessários para a realização da Oferta, conforme aplicável;
- (x) não seja verificada a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, de qualquer Avalista, e/ou de qualquer integrante de seu grupo econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
- (xii) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas, na Data de Integralização dos CRA, atestando a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações constantes dos

documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;

- (xiii) recebimento, em termos satisfatórios à Credora, do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal, que não aponte inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas pelo Assessor Legal durante o procedimento de *Due Dilligence*, bem como conforme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo o Termo de Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza; e
- (xiv) instituição, pela Securitizadora, do regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

4.7. O desembolso do Preço de Aquisição em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais, pela Securitizadora, ocorrerá desde que cumpridas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Desembolso”);

- (i) atendimento e manutenção, conforme aplicável, das Condições Precedentes de Integralização;
- (ii) subscrição e recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, observado que este item é cumprido concomitantemente à integralização das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de todas as obrigações assumidas no Termo de Emissão;
- (iv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de qualquer integrante de seu grupo econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
- (v) não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

4.8. A Securitizadora deverá deduzir dos recursos da integralização dos CRA, correspondentes ao Valor Total da Emissão, os valores das Despesas de Estruturação e o Valor Inicial do Fundo de Despesas para o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora,

observadas as Condições Precedentes de Desembolso descritas acima.

4.9. A Securitizadora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, à Devedora, pela aquisição das Notas Comerciais Escriturais, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Desembolso na medida em que haja a subscrição e integralização dos CRA.

4.9.1. O desembolso do Preço de Aquisição se dará de forma proporcional ao valor dos CRA efetivamente subscritos e integralizados.

4.9.2. O Preço de Aquisição será desembolsado para a Devedora **(i)** no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 16h00 (dezesesseis horas), ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que os CRA forem integralizados, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 16h00 (dezesesseis horas), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, e desde que cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso.

Custódia

4.10. Em observância ao artigo 33 da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.11. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.

5.2. Emissão: 335^a (trecentésima trigésima quinta) emissão de CRA da Emissora.

5.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão;

5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;

5.7. Data da Emissão: A Data de Emissão dos CRA é 24 de abril de 2025.

5.8. Local da Emissão: O local da Emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 25 de junho de 2031 conforme Anexo III.

5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.10.1. Código ISIN dos CRA: BRECOACRAJ08.

5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais datas, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA.

5.11.1. A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.12. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou até a data em que ocorrer o Resgate Antecipado. A Remuneração dos CRA será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro.

5.12.1.1. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 2,8500 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos)

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou data de pagamento da remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIk”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora

e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais e dos CRA.

5.12.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA.

5.12.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.13. Amortização dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de eventual Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme o cronograma previsto no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

5.13.1. Amortização Antecipada. Não será permitida a amortização antecipada das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado.

5.13.2. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

5.14. Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

5.15. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: A Emissora deverá,

obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado obrigatório total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”). A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.15.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por meio de comunicação enviada aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, a qual deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, indicando a não incidência de prêmio; **(ii)** a forma e o prazo limite de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário, caso estes aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, sendo certo que tal prazo deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e para o pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser em Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares dos CRA (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”).

5.15.1.1. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os investidores deverão se manifestar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, à Devedora, informando sobre a adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Após a apuração das manifestações, a Emissora deverá formalmente comunicar a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, e dentro de 30 (trinta) dias, a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Conforme previsto no Termo de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais.

5.15.1.2. O valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos Titulares de CRA, será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, **(ii)** acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, e **(iii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, que não poderá ser negativo.

5.15.1.3. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Devedora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, as Partes deverão firmar, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de resgate das Notas Comerciais Escriturais, aditamento a este Termo e aos outros Documentos da Operação, caso necessário, para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora, dos Avalistas e/ou da Securitizadora.

5.15.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, provendo as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. Na mesma data acima, a Emissora comunicará ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Banco Depositário e à B3 sobre o Resgate Antecipado para fins de operacionalização dos sistemas.

5.15.3. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, será realizado pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma do Termo de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos").

5.15.4. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal e juros remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre estes, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, a Devedora será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

5.15.5. A Devedora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude

dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 do Termo de Emissão, exceto caso referidos tributos decorram do descumprimento da Destinação de Recursos.

5.15.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja verificada a ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais e até a Data de Vencimento, de modo que os Tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Devedora, sendo que a Devedora deverá acrescentar aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) realizar, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais direcionada à Securitizadora, sendo certo que os Titulares de CRA que não aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão responsáveis pelos Tributos incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional pela Devedora nesse sentido, inclusive o pagamento de qualquer prêmio, nos termos previstos pela Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão.

5.16. Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão e das disposições abaixo.

5.16.1. A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais a partir de 16 de junho de 2028 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Securitizadora, mediante o pagamento de um prêmio no valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio (*duration*) remanescente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sobre o Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais (“Prêmio”).

5.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, será realizado pela Devedora mediante:

- (i) o envio de notificação assinada por representantes legais à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na notificação deverão constar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais”); e
- (ii) o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos demais encargos que venham a ser devidos pela Devedora em decorrência do Termo de Emissão, atualizado até a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido do Prêmio, conforme o caso.

5.16.3. Após o envio da notificação descrita no item (i) da Cláusula 5.16.2 acima, a Devedora estará obrigada a proceder com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais em caráter irrevogável e irretratável.

5.16.4. A emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”).

5.16.5. Será realizado pela Emissora, de forma unilateral e em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, o Resgate Antecipado dos CRA que estiverem depositados eletronicamente na B3.

5.16.6. O Resgate Antecipado será da totalidade dos CRA.

5.17. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Cláusula VII deste Termo de Securitização.

5.18. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.18.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.18 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.19. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.21. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

5.21.1. Os recursos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, serão destinados à aquisição de Produtos, até a Data de Vencimento, com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo I** do Termo de Emissão, diretamente dos Produtores Rurais,

indicados no **Anexo I** do Termo de Emissão, para emprego exclusivamente em suas atividades agropecuárias ("**Destinação de Recursos**").

5.21.2. Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu que os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e os Produtores Rurais, e os recursos serão destinados conforme as Cláusulas 5.21.1 e 5.21.1 acima, na forma prevista no artigo 2º, inciso I, do §4º e inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.21.3. Para fins de atendimento dos requisitos para fins de emissão dos CRA nos termos acima:

(a) a identificação dos valores envolvidos e o detalhamento das despesas, encontram-se no **Anexo I** do Termo de Emissão e **Anexo II** deste Termo de Securitização; e

(b) a lista exaustiva dos Produtores Rurais, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo I** do Termo de Emissão e **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.21.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Emissão), a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu status, conforme descrito no Termo de Emissão, por meio da apresentação do relatório de comprovação da Destinação de Recursos prevista nesta Cláusula, nos termos do **Anexo II** deste Termo de Securitização ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**"), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição dos Produtos dos Produtores Rurais, conforme detalhado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, acompanhado da cópia das notas fiscais e seus arquivos XML, ou demais documentos comprobatórios da Destinação de Recursos ("**Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos**"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate antecipado previstos no Termo de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades

competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida.

5.21.4.1. As informações acima são suficientes para a verificação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Notas Comerciais Escriturais como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.18.5 acima.

5.21.4.2. A Destinação de Recursos deverá seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.21 até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo I** do Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Emissão. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.21.4.3. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio de novos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.21.4 acima para comprovação e verificação da Destinação de Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades competentes ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.21.4.4. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 5.21.4.1 e da Cláusula 5.21.4.2, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais.

5.21.4.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, até a data de vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.21.4 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios

que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.21.4.6. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da Destinação de Recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais Escriturais, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

5.21.4.7. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações caso sejam necessárias.

5.21.4.8. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.21.4.9. Na hipótese de a Emissora vir a ser legal e validamente exigida por autoridade competente a comprovar a destinação dos recursos obtidos pela Devedora, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados à critério da autoridade, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar

os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5.21.4.10. A Devedora se obrigou, no âmbito do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer **(i)** em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida no Termo de Emissão, **(ii)** em razão de declaração ou prestação de informação falsa, inverídica, enganosa ou insuficiente, **(iii)** descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e/ou **(iv)** por qualquer ato ou omissão da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável.

5.21.5. A Destinação de Recursos descrita no **Anexo I** do Termo de Emissão e no **Anexo II** deste Termo de Securitização não foi objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas de emissão da Devedora.

5.22. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.23. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (ii) Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pelas Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos, nos termos da alínea “d”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) Segmento: Grãos, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seus documentos constitutivos e da alínea “a”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA.

(v) Existência de crédito não performado: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por créditos performados no momento de sua subscrição.

5.23.1. Para fins do Código ANBIMA, os CRA não são classificados como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato.

5.23.2. A classificação dos CRA foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

5.24. Garantias: Não serão constituídas garantias reais ou pessoais sobre os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão garantidos pelas Garantias.

5.25. Prestadores de Serviços: A Emissora identifica no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização os Prestadores de Serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

5.26. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, exceto a alteração do Auditor Independente, que independe de aprovação prévia quando necessário em razão de dispositivo legal ou normativo.

5.26.1. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.15 e seguintes deste Termo de Securitização.

5.26.2. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5.26.3. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta dos CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços.

6.2. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.

6.4. A Oferta terá início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) a obtenção do registro da Oferta; e (ii) divulgação do Anúncio de Início.

6.5. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, ficando vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que a Devedora e os Avalistas possuem exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

6.6. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: **(i)** o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; **(ii)** os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, ficando vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que a Devedora e os Avalistas possuem

exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

6.8. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

6.9. Formador de Mercado: Não haverá a contratação de formador de mercado.

6.10. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. ("Prazo Máximo de Colocação").

6.11. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6.12. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.13. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

6.14. O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA VII– DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

7.2. O Patrimônio Separado e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios

do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, no mínimo, com antecedência de 15 (quinze) dias e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA acima instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.5. Na hipótese acima, os Titulares de CRA deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

7.6. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** não se submetem aos efeitos de eventual recuperação judicial eventualmente impetrada pela Devedora.

7.7. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de

Despesas.

7.8. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Valor Total da Emissão, no montante equivalente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula XV abaixo, nos termos do Termo de Emissão.

8.2. A Emissora utilizará, de forma parcial ou total, quantas vezes forem necessárias, os recursos depositados na Conta Vinculada para a quitação das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas, em atendimento à Ordem de Alocação de Recursos.

8.3. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado mensalmente pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, sendo que, caso por qualquer motivo e a qualquer momento, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante notificação da Securitizadora à Devedora e aos Avalistas neste sentido, a Devedora ou os Avalistas recomporão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o respectivo Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no respectivo Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

8.4. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente a partir da Data de Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

8.5. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):

- (i) taxa de administração da Securitizadora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas, no valor de mercado, com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xii) honorários de advogados e dos demais prestadores de serviços, contratados em bases razoáveis de mercado, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas, desde que previstos neste Termo de Securitização.

8.6. Sem prejuízo do regramento acima, a Devedora está ciente e concorda, nos

termos do Termo de Emissão, que a Securitizadora poderá utilizar os recursos decorrentes das Garantias, em especial da Cessão Fiduciária, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Termo de Securitização, e/ou do Fundo de Despesas e/ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas acima, ocasião em que a Devedora deverá reembolsar o Patrimônio Separado no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias.

8.7. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.8. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na Cláusula X abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março de cada ano, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

9.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

(i) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;

(ii) R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia

Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i)** Insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** **(a)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(b)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas Afiliadas e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização (desde que não relacionado às obrigações previstas nos Documentos da Operação celebrados com os Prestadores de Serviço da Emissão, nos termos da Cláusula 10.7 (i) abaixo), resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e

comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

10.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

10.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da emissora e do Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.4.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.5. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida

dação, a quitação dos CRA.

10.5.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.6. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 7.4 acima.

10.7. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores (“Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação celebrados com os Prestadores de Serviço da Emissão, tais como o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador, desde que, tendo recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou recebido comunicação para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento;

(iii) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 8.2 deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.4 acima; e

(iv) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de

corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Legislação Anticorrupção.

10.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, ou ainda, na Cláusula 10.7, a Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte pelos Titulares de CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, a Emissora neste ato declara, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em

nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras, bem como seus sócios, acionistas, administradores, agentes, assessores e terceiros, quando agindo em nome da Emissora **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram

qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção;

- (xiii)** observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xiv)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras, bem como seus sócios, acionistas, administradores, agentes, assessores e terceiros, quando agindo em nome da Emissora respeitam a Legislação Socioambiental;
- (xv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;
- (xvii)** assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xviii)** assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xix)** não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xx)** responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

- (xxi)** responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos Comprobatórios, bem como declara que tais Documentos Comprobatórios são exequíveis e capazes de identificar e individualizar os montantes pretendidos pela Devedora mediante a Destinação de Recursos.;
- (xxii)** não utilizou ou utilizará os recursos advindos dos CRA em duplicidade com outras emissões de sua titularidade;
- (xxiii)** adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxiv)** adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 13.1 abaixo, conforme aplicável;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iv)** acompanhar a administração da Conta Vinculada pelo Banco Depositário e emitir ordens de movimentação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada;
- (v)** acompanhar o atendimento ao Valor de Garantia de Cessão Fiduciária e ao Valor de Retenção, conforme estipulado no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi)** acompanhar o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária, conforme estipulado no Termo de Emissão e na Escritura Pública de Alienação Fiduciária;

(vii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) os balanços auditados do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(f) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais

(g) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora

atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(h) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F da Resolução CVM 60, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET nas datas estabelecidas no calendário disponibilizado pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

(viii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(ix) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(x) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

- (xi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xv)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto em caso de discussão administrativa ou judicial; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xviii)** contratar e manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xx)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias de Titulares dos CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização
- (xxiii)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xxiv)** a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando as aprovações societárias de emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias forem registradas nas juntas comerciais competentes e os Contratos de Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária forem registrados nos

competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos documentos da operação. Adicionalmente, segundo convencionado pelas partes no Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Mínimo de Garantia deverá corresponder ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária e ao Valor de Retenção, os quais serão enviados ao Agente Fiduciário, respectivamente, em até 2 (dois) dias das Datas de Verificação de Performance para fins de acompanhamento, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

- (viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (ix) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xiii) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e
- (xiv) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data

de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora, conforme o caso;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a

Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

- (xx) fornecer por meio do seu website, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

12.5. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos dos Documentos da Operação e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela única devida até o 5º dia útil contados da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, a parcela indicada no inciso (ii) acima, em seu montante anual, será devida pela Devedora a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série; e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “iii” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

12.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de no pagamento dos CRA ou da Emissora, de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, de reestruturação das condições da Oferta após a Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de

procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.8. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

12.11. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos

investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora ou pelos Avalistas e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na

forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados nos termos acima previstos, conforme o caso.

12.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12.15. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.16. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.17. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.18. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto à B3.

12.19. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

12.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.21. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 17

12.22. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.23. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.24. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.25. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas

emissões da Emissora descritas no **Anexo VI**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das Despesas em aberto, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pelas Avalistas, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) pagamento dos Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA; e
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) majoração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

- (iv) alterações na estrutura de Garantias;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA ou das Notas Comerciais Escriturais.

14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60.

14.3.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 14.3.2 deste Termo de Securitização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.3.2. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV, alínea “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias de Titulares de CRA, essas serão (a) encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.

14.3.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da totalidade dos CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber, e Resolução CVM 60.

14.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação em primeira ou segunda convocação.

14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.16 acima.

14.6. Quórum de Deliberação Qualificado: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) a alteração da Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) a alteração dos valores e datas de amortização dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) a alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) a modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula;
- (vi) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;
- (vii) renúncia ou perdão temporário dos Investidores para que não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão;
- (viii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo

e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste não se aplica nas deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.7. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

14.9. A Assembleia de Titulares de CRA pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 5, inciso III da Resolução CVM 81.

14.10. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela companhia Securitizadora antes do início da assembleia.

14.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(b)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(c)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(d)** envolver

redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e **(e)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes despesas iniciais de estruturação serão pagas mediante a retenção, pela Securitizadora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA, sem prejuízo da obrigação da Devedora de compor e recompor o Fundo de Despesas, se necessário, para pagamento de tais despesas (“Despesas de Estruturação”):

- (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços no âmbito da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador, Custodiante, advogados, consultores, auditores independentes, inclusive incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (ii) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

15.2. As Despesas Recorrentes serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 8.5 acima, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas, na forma da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) averbações, tributos, prenotações e registros do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos documentos e atos societários da Devedora e/ou dos Avalistas necessários à Emissão e/ou à realização da Oferta;
- (ii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes Cartórios RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária e eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos previstos na

Escritura Pública de Alienação Fiduciária;

- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (v) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços;

15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nas Cláusulas 8.5, 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

15.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA; e (iii) nos casos previstos nos itens (iv) e (v) da Cláusula 15.3 acima caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

15.6. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS DO**

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Marcello de Albuquerque /
Claudia Orega Frizatti
Avenida Pedroso de Moraes,
nº 1.553, 3º andar, conjunto 32,
Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo – SP
Telefone: + 55 (11) 3811-4959
Fax: +55 (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901,
conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas
(CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo/SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria
Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

17.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

17.2. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma da Cláusula XIV.

17.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de informações Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico por autoridade competente e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XIX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedor:	INTERGRAN COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Joao Adolfo Rangel, 222, CEP 13.843-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.864.932/0001-85.
Credor Fiduciário:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avalistas:	(i) Espaço Negócios e Holding Gerais Ltda.; (ii) CSP Participações Ltda.; (iii) Interpark Serviços Ltda.; (iv) Carlos Otávio Stein Pena; (v) Cláudio Fernando Stein Pena; (vi) Karina Mundim Pena Fonseca; (vii) Germano Pinheiro Stein Pena; (viii) Mariana Pinheiro Stein Pena Costa; (ix) Roberta Maria Pinheiro Stein Pena; (x) Luana Mundim Pena; (xi) Rafael Mundim Pena; (xii) Spasso Empreendimentos e Serviços Ltda.; (xiii) NovaAgro Negócios & Holding Ltda.; (xiv) Interfast Serviços e Armazenamento Ltda.
Instrumento:	<i>“Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Intergran Comércio de Grãos Ltda.”</i>
Valor Nominal:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Remuneração:	Equivalente à variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de

	um spread de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais ou a data de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).
Data de Emissão:	24 de abril de 2025
Prazo e Data de Vencimento:	2.252 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois) dias, vencendo-se em 24 de junho de 2031
Datas de Pagamento de Remuneração:	Conforme <u>Anexo III</u> do Termo de Emissão.
Juros Moratórios e Multa:	Conforme Cláusula 6.21 do Termo de Emissão.



ANEXO II – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Devedora celebrou com diversos produtores rurais não vinculados, os contratos de aquisição de grãos a granel (milho, soja e sorgo) abaixo identificados, por meio dos quais será feita a Destinação dos Recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“**CNAE**”) abaixo descrita.

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
AGNALDO M.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.804.435,05	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
ALEXANDRE F.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.539.291,65	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
ALFEU F.	Contrato de compra e venda	R\$ 293.555,56	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
ALFEU F.	Contrato de compra e venda	R\$ 772.759,95	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
ANA MARIA M.	Contrato de compra e venda	R\$ 2.225.384,15	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
ANA MARIA M.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.014.752,70	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
ANDRE C. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 1.347.600,58	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
CLAUDINEI M.	Contrato de compra e venda	R\$ 971.422,70	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
DANIEL F.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.299.491,16	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
DOMINGOS D.	Contrato de compra e venda	R\$ 707.072,41	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
EURIPEDES D.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.212.489,60	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
FLAVIO M. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 1.618.407,21	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
FLAVIO M. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 1.580.869,39	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
JOSE CARLOS S. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 3.173.556,68	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
JOSE CARLOS S. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 549.797,30	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
JOSE CARLOS B.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.547.738,62	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
WENDER P.	Contrato de compra e venda	R\$ 1.035.000,00	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
IRINEU C.	Contrato de compra e venda	R\$ 781.848,27	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
FLAVIO F. e outros	Contrato de compra e venda	R\$ 590.000,00	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
JOSÉ S.	Contrato de compra e venda	R\$ 8.000.000,00	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
EDMILSON S.	Contrato de compra e venda	R\$ 8.000.000,00	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031

Produtores	Instrumento	Volume	CNAE	Descrição do CNAE	Data de Vencimento
CARLOS F.	Contrato de compra e venda	R\$ 10.000.000,00	412-0	Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais. Este CNAE aplica-se a pessoas físicas, não registradas como empresários, que exercem profissionalmente atividades rurais (como agricultura, pecuária, piscicultura, entre outras) em áreas urbanas ou rurais.	31/12/2031
		R\$ 50.065.472,98			

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	SEMESTRE	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
SOJA EM GRÃOS	2º SEMESTRE DE 2025	R\$ 10.000.000,00	20%
SOJA EM GRÃOS	1º SEMESTRE DE 2026	R\$ 10.000.000,00	20%
SOJA EM GRÃOS	2º SEMESTRE DE 2026	R\$ 10.000.000,00	20%

SOJA EM GRÃOS	1º SEMESTRE DE 2027	R\$10.000.000,00	20%
SOJA EM GRÃOS	2º SEMESTRE DE 2027	R\$10.000.000,00	20%
TOTAL		R\$ 50.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários in natura nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2022	R\$ 154.350.561,81

2023	R\$ 114.297.718,43
2024	R\$ 67.877.876,00
Total	R\$336.526.155,00



ANEXO III – DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

CRA				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	25/06/2025	Sim	Não	0,0000%
2	25/09/2025	Sim	Não	0,0000%
3	26/12/2025	Sim	Não	0,0000%
4	25/03/2026	Sim	Sim	5,0000%
5	25/06/2026	Sim	Sim	12,2807%
6	25/09/2026	Sim	Não	0,0000%
7	28/12/2026	Sim	Não	0,0000%
8	25/03/2027	Sim	Sim	6,0000%
9	25/06/2027	Sim	Sim	14,8936%
10	27/09/2027	Sim	Não	0,0000%
11	27/12/2027	Sim	Não	0,0000%
12	27/03/2028	Sim	Sim	7,5000%
13	26/06/2028	Sim	Sim	18,9189%
14	25/09/2028	Sim	Não	0,0000%
15	26/12/2028	Sim	Não	0,0000%
16	26/03/2029	Sim	Sim	10,0000%
17	25/06/2029	Sim	Sim	25,9259%
18	25/09/2029	Sim	Não	0,0000%
19	26/12/2029	Sim	Não	0,0000%
20	25/03/2030	Sim	Sim	15,0000%
21	25/06/2030	Sim	Sim	41,1765%
22	25/09/2030	Sim	Não	0,0000%
23	26/12/2030	Sim	Não	0,0000%
24	25/03/2031	Sim	Sim	30,0000%
25	25/06/2031	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.
Número da Emissão: 335^a (trecentésima trigésima quinta) Emissão.
Número da Série: Série Única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 50.000 (cinquenta mil);
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer

alteração.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Por:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 335ª (Trecentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Intergran Comércio de Grãos Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, eletrônica, de cada um dos Documentos Comprobatórios que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, os quais serão mantidos em suas versões eletrônicas.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI – ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 15/05/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.	

Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 188

Volume na Data de Emissão: R\$
101.730.000,00

Quantidade de ativos: 101730

Data de Vencimento: 15/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$
53.177.000,00

Quantidade de ativos: 53177

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 200

Volume na Data de Emissão: R\$
71.955.000,00

Quantidade de ativos: 71955

Data de Vencimento: 09/08/2032

Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 133

Volume na Data de Emissão: R\$
32.000.000,00

Quantidade de ativos: 32000

Data de Vencimento: 31/08/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente nº 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula nº 388, matrícula nº 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 197

Volume na Data de Emissão: R\$
21.000.000,00

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000

Data de Vencimento: 15/06/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207

Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPÉ HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/02/2031
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$
31.500.000,00

Quantidade de ativos: 31500

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 254

Volume na Data de Emissão: R\$
100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 04/05/2027

Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os

Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 252

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00

Quantidade de ativos: 16100

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 30/06/2028

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o

estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 259

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 15/05/2028

Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. **(II) Cessão Fiduciária:** A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$
200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$
16.100.000,00

Quantidade de ativos: 16100

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: **ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES** (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 262

Volume na Data de Emissão: R\$
14.000.000,00

Quantidade de ativos: 14000

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: **FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL;** (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 255

Volume na Data de Emissão: R\$
35.000.000,00

Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: **DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI;** (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena

Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 250

Volume na Data de Emissão: R\$
14.000.000,00

Quantidade de ativos: 14000

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 267

Volume na Data de Emissão: R\$
122.000.000,00

Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de

Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no	

Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 08/09/2026
Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	

Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 27/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO
--

SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas	

ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 319

Volume na Data de Emissão: R\$
365.315.000,00

Quantidade de ativos: 365315

Data de Vencimento: 15/04/2029

Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 326

Volume na Data de Emissão: R\$
40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 22/05/2028

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO

SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS	

LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 295

Volume na Data de Emissão: R\$
73.256.000,00

Quantidade de ativos: 73256

Data de Vencimento: 17/09/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 361

Volume na Data de Emissão: R\$
150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 06/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 314

Volume na Data de Emissão: R\$

Quantidade de ativos: 14000

140.000.000,00	
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9000

9.000.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 187

Volume na Data de Emissão: R\$
400.000.000,00

Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 16/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 188

Volume na Data de Emissão: R\$
398.270.000,00

Quantidade de ativos: 398270

Data de Vencimento: 16/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$
200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO
--

SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO
--

SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186

Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO
--

SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas	

Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 243

Volume na Data de Emissão: R\$
357.000.000,00

Quantidade de ativos: 357000

Data de Vencimento: 15/10/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$
4.200.000,00

Quantidade de ativos: 4200

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 252

Volume na Data de Emissão: R\$
6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. **(II) Cessão Fiduciária:** A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$
200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$
6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES **(II) Alienação Fiduciária de Estoque:** Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. **(III) Cessão Fiduciária:** Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 262

Volume na Data de Emissão: R\$

Quantidade de ativos: 6000

6.000.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 273

Volume na Data de Emissão: R\$
237.742.000,00

Quantidade de ativos: 237742

Data de Vencimento: 15/08/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 250

Volume na Data de Emissão: R\$
6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 169

Volume na Data de Emissão: R\$
6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de	

Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**Ativo: CRA****Série: 2****Emissão: 299****Volume na Data de Emissão: R\$**
41.137.000,00**Quantidade de ativos: 41137****Data de Vencimento: 17/12/2029****Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.****Status: ATIVO****Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	

Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 48039

48.039.000,00	
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos	

públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 319

Volume na Data de Emissão: R\$
63.994.000,00

Quantidade de ativos: 63994

Data de Vencimento: 15/04/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 312

Volume na Data de Emissão: R\$
44.400.000,00

Quantidade de ativos: 44400

Data de Vencimento: 21/03/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs

56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 325

Volume na Data de Emissão: R\$
139.249.000,00

Quantidade de ativos: 139249

Data de Vencimento: 15/04/2031

Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 321

Volume na Data de Emissão: R\$
40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 29/05/2029

Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 332

Volume na Data de Emissão: R\$

Quantidade de ativos: 925000

925.000.000,00	
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e	

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 145

Volume na Data de Emissão: R\$
7.600.000,00

Quantidade de ativos: 7600

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
7.500.000,00

Quantidade de ativos: 7500

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$
18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$
7.000.000,00

Quantidade de ativos: 7000

Data de Vencimento: 30/11/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 197

Volume na Data de Emissão: R\$
6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 5000

5.000.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 310

Volume na Data de Emissão: R\$
72.013.000,00

Quantidade de ativos: 72013

Data de Vencimento: 15/07/2030

Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECOAGRO SEC 328E

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 328

Volume na Data de Emissão: R\$
13.870.000,00

Quantidade de ativos: 13870

Data de Vencimento: 16/05/2031

Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -

Emissora: ECOAGRO SEC 342E

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 342

Volume na Data de Emissão: R\$
135.000.000,00

Quantidade de ativos: 135000

Data de Vencimento: 15/08/2031

Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECOAGRO SEC 342E

Ativo: CRA

Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000000
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 ("Lei 7.689/88"), e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183, de 14.7.2021 ("Lei 14.183/21") As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("IN 1.585/15"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("Lei 8.981/95"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 ("Lei 9.065/95").

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 5 de dezembro de 2024 (“Resolução BACEN/CVM 13/24”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução BACEN/CVM 13/24 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“Lei 9.430/96”), com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei de Preços de Transferência”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.037/10”), que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei de Preços de Transferência.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução BACEN/CVM 13/24, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta

centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

(iv) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcela única no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a ser paga em até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

(v) Banco Liquidante

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

(vi) Auditor Independente

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(vii) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos

Remuneração: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Índice de Atualização: N/A

(viii) CVM

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da Oferta (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021)

Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Índice de Atualização: N/A

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Além disso, caso qualquer um dos riscos e/ou incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, de modo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos até a presente data ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Todos os riscos aqui atribuídos à Devedora também são estendidos aos Avalistas, conforme aplicável.

1. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança de eventuais empregados.

A Devedora também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de

reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico- financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos

sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A Devedora não está sujeita à obrigação de divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga a Devedora ou os Avalistas, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, considerando que, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais. Além disso, o parágrafo segundo, inciso II, do artigo 51 da Resolução CVM 60, prevê a dispensa de arquivamento de demonstrações financeiras em caso de ofertas destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

Assim, os Investidores Profissionais e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora e aos Avalistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir capacidade desta de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, consequentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Produtos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e Produtores Rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Os imóveis da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora onde são utilizados os Produtos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, situação

financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

As terras da Devedora podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder suas posições no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for

capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para o resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A perda de membros da alta administração ou a sua incapacidade de atrair e manter

peçoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade de a Devedora manter suas posições competitivas depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco em relação à instabilidade econômica resultante dos impactos causados pelo Coronavírus (COVID-19) e por eventuais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O Coronavírus (COVID- 19), bem como eventual surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, no Brasil ou nas demais partes do mundo: **(i)** pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRA; **(ii)** poderão ser apresentadas entraves no âmbito do mercado secundário em relação aos CRA; **(iii)** poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, a Devedora e o resultado de suas operações, incluindo em relação às aplicações financeiras; **(iv)** podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e do Avalista.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido na Devedora e nos Avalistas em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou quanto ao cumprimento dos avais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

2. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e/ou dos Avalistas e, consequentemente, as suas capacidades de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão das Notas Comerciais Escriturais, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária devem ser constituídas no prazo especificado no respectivo instrumento e, após a obtenção e comprovação do respectivo registro, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a constituição das respectivas garantias, os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com as referidas

garantias. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas e em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos em razão de burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão das Garantias, caso as condições acima não sejam implementadas.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco relacionado à Frequência da Data de Verificação de Performance

A Securitizadora deverá, em cada respectiva Data de Verificação de Performance, verificar o atendimento ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária e ao Valor de Retenção. Nessa ocasião, poderá ser apurado o descumprimento ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária ou ao Valor de Retenção e, caso isso ocorra, as Garantias poderão se tornar insuficientes para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, sem limitações, deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terão recursos para quitar os Direitos Creditórios do Agronegócio antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do

resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de Diminuição da Liquidez dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em caso de excussão da Alienação Fiduciária

Os Imóveis Alienados Fiduciariamente na presente operação estão sujeitos a determinadas restrições contratuais, originadas da alienação anteriormente realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMIG. Dentre tais condicionantes, destaca-se a obrigação de que o imóvel seja destinado exclusivamente à implantação de empresas, indústrias ou atividades correlatas, bem como a observância às normas ambientais aplicáveis.

Na hipótese de excussão da garantia e consequente consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Emissora, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária, referidas restrições permanecerão vinculadas ao bem, devendo ser respeitadas por eventual adquirente em futura alienação ou arrematação.

Tais limitações podem impactar negativamente a liquidez dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e, consequentemente, a celeridade e efetividade da recuperação do crédito garantido. Consequentemente, o valor obtido com a excussão da Alienação Fiduciária pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, em prejuízo dos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal,

previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, portanto, está

automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de modo que não será objeto de análise pela ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Os CRA estão sujeitos a restrições de negociação

Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, ficando vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que a Devedora e os Avalistas possuem exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo

econômico da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado da Emissora e da Devedora; e **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima ("Pessoas Vinculadas"), respeitadas as restrições de negociação no mercado secundário previstas na regulamentação aplicável.

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas conforme os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização para cada matéria objeto de deliberação. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos aos Titulares de CRA dissidentes que não concordem com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante deste cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ou de outros quóruns específicos, conforme o caso, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Termo de Emissão prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Emissão.

Caso a Emissora decida pela não continuidade da Emissão, esta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco dos CRA

Os CRA não foram objeto de classificação de risco por agência de *rating*, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRA, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Oferta bem como eventuais perdas de principal e juros. No mais, a não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, o que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo Máximo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

3. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e da Cargill, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Cargill poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos

agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se as suas receitas com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento da Devedora, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Prestadores de Serviço, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco de Desenquadramento do Reforço das Garantias

O acompanhamento do atendimento às obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante no âmbito da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, conforme o caso, depende do exercício dos procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura Pública de Alienação Fiduciária. Caso a Cedente Fiduciante não atenda aos prazos de reenquadramento e/ou reforço de garantia, as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta poderão ser consideradas antecipadamente vencidas. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Notas Comerciais Escriturais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco de rescisão ou descumprimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela Cedente Fiduciante

A Cedente Fiduciante celebrou o ContratoCedido como garantia do integral e pontual pagamento das obrigações da Devedora no âmbito do Termo de Emissão, cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios em decorrência do Contrato Cedido.

Caso a Cedente Fiduciante não cumpra as obrigações previstas no Contrato Cedido, poderá ocorrer o inadimplemento do Contrato de Cessão Fiduciária e, conseqüentemente, um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

5. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora dependente de registro de companhia securitizadora

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia

securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio créditos imobiliários e emitir demais valores mobiliários e direitos creditórios imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e demais regulamentações, conforme aplicável, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, bancos

liquidantes, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Emissão, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos CRA,

eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos patrimônios separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados caso seja comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, em sentença judicial transitada em julgado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

ANEXO X

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de securitizadora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única de sua 335ª (trecentésima trigésima quinta) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP- Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: